



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

Processo nº 22/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL, com base no Art. 24, XXX, da Lei Federal 8.666/93.

DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a contratação da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, na modalidade Dispensa de Licitação.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

13) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação desta empresa para a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural e social pela contratada é destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, que desde já integra este instrumento, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.

DAS METAS FÍSICAS:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	Und.	Quant. Parcelas	Valor Unitário	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R\$ 7.440,69	R\$ 89.288,28
Total					R\$ 89.288,28

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensa por justificativa conforme previsto no Artigo 24 inc XXX da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
2. Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
4. Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da CONTRATADA que atuam no município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no município contratante;
6. Implementar os trabalhos de interesse do contratante e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo contratante;
8. Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, local uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
2. Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
3. Fornecer linha telefônica, quando necessário, para uso da EMATER/RS, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
4. Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS;
5. Pagar, no exercício de 2021, a importância mensal de R\$ 2.480,23 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
6. Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da EMATER/RS, durante a vigência deste Contrato;
7. Permitir o acesso dos técnicos da contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
8. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela contratada;
9. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
10. Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos;

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O serviço terá duração de 12 meses.

DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social prestados, o valor global anual de R\$ 89.288,28 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 36 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal (atualmente 3 técnicos), a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.440,69 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O fiscal do contrato será o Secretário de Meio Rural e Fomento Econômico Sr. Ivo Alves Lopes matrícula nº 2037

DO FORO:

Lavras do Sul - RS

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

Lavras do Sul, 15 de abril de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 24/2021, referente ao Processo nº 22/2021 Dispensa de Licitação Nº 02/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Geraldo Sandri**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, na modalidade Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XXX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 89.161.475/0001-73, O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social prestados, o valor global anual de R\$ 89.288,28 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 36 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.440,69 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0907 CONVENIO ASSIST TECNICA CO 20.606.0215 2.106.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 97.177,93

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Ivo Alves Lopes**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
- Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
- Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da CONTRATADA que atuam no município CONTRATANTE;
- Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no município contratante;
- Implementar os trabalhos de interesse do contratante e os que lhe couberem no PAT;
- Participar de reuniões quando solicitadas pelo contratante;
- Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de junho de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO SANDRI
CNPJ 89.161.475/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____